



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/9/2015, DODF nº 183, de 22/9/2015, p. 8.

PARECER Nº 144/2015-CEDF

Processo nº 084.000394/2015

Interessado: **Hamza Cheick Oumar Dia**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – HISTÓRICO – Hamza Cheick Oumar Dia, malinês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo do ensino médio foi cumprido, via exames de estado, e está de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hamza Cheick Oumar Dia, via exames de estado, em 2004, conforme documento expedido pelo(a) Centre National des Examens et Concours de L'Education, em Bamako, República do Mali, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de setembro de 2015.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/9/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal